



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5081, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

Projeto de Lei nº 170/2007 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a Taxa de Inspeção Sanitária para Cadastramento de Estabelecimentos que trabalhem com alimentos e dá providências correlatas.

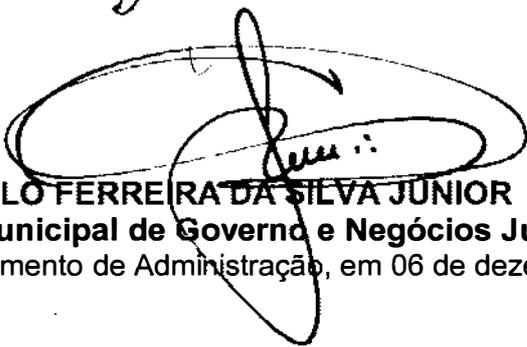
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei criada a Taxa de Inspeção Sanitária para Cadastramento de Estabelecimentos que trabalhem com alimentos, que será cobrada no valor de 4 (quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Art. 2º -** Fica a critério da autoridade sanitária da Vigilância Sanitária Municipal, conforme Legislação em vigor, o enquadramento dos Estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei.
- Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.008.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 06 de dezembro de 2007.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de dezembro de 2007.